



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.546, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.**

*Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4.392/99 e cria o Parágrafo único no artigo 4º da referida Lei.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 4.392/99, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º Não são permitidos a instalação, ainda que temporária, de todo e qualquer obstáculo visual, que impeça a visualização da paisagem natural, em qualquer direção e sentido, salvo as instalações na área urbanizada da referida orla, destinadas ao exercício de atividades que obedeçam ao Código Nacional de Trânsito, a legislação ambiental e de saúde pública pertinentes, bem como, as disposições urbanísticas a respeito do tema.”**

**Art. 2º** Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 4º da referida Lei, como segue:

Art. 4º .....

**“Parágrafo Único – Entende-se por urbanizada aquela onde começa as obras públicas, sejam elas de infraestrutura urbana e/ou de sistema viário.”**

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de janeiro de 2009.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo